APG/.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

Minas Gerais.

LEI Nº.208/79

AUTORIZA PONTO E AUMENTA NÚMERO DE TÁXIS.

O Povo de Tocantins, através de seus Representantes / decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º. - Fica criado neste Município o segundo ponto de táxis em frente ao Bar e Restaurante "XANGÔ", na BR-265;

ARTIGO 2º. - O ponto de táxi criado no artigo primeiro desta Lei, terá o limite máximo de dois / táxis;

ARTIGO 3º. - Fica,também,aumentado para dez, o número/ de táxis do 1º. ponto criado pela Lei Municipal nº. 152, de 25 de janeiro de 1977;

§ ÚNICO - Terá a placa cassada todo aquele que deixar de cumprir o disposto nos artigos 3º. e 4º., da mencionada lei nº. 152 e ausentar-se com seu táxi do ponto a que pertencer pelo prazo de 15 dias, sem motivo justo, provado e aceito pela Administração / Municipal;

ARTIGO 4º. - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

TOCANTINS, 11 de outubro de 1979

Paulo S. de Carvalho

PAULO Serrano de Carvalho

Prefeito Municipal de Tocantins.

APG/.